



HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Trata-se de justificativa de Inexigibilidade nº004.2023 do Chamamento Público para celebração de Termo de Fomento com a instituição parceira – **Associação Assisense de Estudantes de Santiago/RS, CNPJ nº 02.194.049/0001-58.**

As considerações trazidas pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, Parecer Jurídico e Aprovação do Plano de Trabalho pela Administração Pública, atendem ao interesse público e obedeceram aos princípios constitucionais e aos termos legais, de forma que defiro a justificativa e homologo para os devidos fins e direitos.

A justificativa e a homologação deverão ser disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal, como forma de atender o art. 32, § 1º da Lei nº 13.019/2014. O extrato do Termo de Fomento, após o cumprimento de prazos, deverá ser publicado no mural e disponibilizado no site da Prefeitura.

São Francisco de Assis, 15 de junho de 2023.


PAULO RENATO CORTELINI

Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

De: Assessoria Jurídica

Para: Gabinete do Prefeito Municipal

Assunto: AAES solicitação de Parceria com o Município de São Francisco de Assis - Inexigibilidade

Data: 15/06/2023

Trata o presente Parecer sobre o pedido da realização de uma parceria da **Associação Assisense de Estudantes de Santiago/RS, CNPJ nº 02.194.049/0001-58**, com o Município de São Francisco de Assis, a fim de obterem repasse financeiro para custear as despesas de transporte, em contrapartida apresentam um Plano de Trabalho na conscientização da população urbana e rural sobre a prevenção da "DENGUE", conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Parceria realizada através de um Termo de Fomento.

Com base no Decreto Municipal nº 875/2018 que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, o regime jurídico das parcerias instituído pela Lei Federal nº13.019/2014. A referida Lei passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 1º/01/2017 e estabelece uma série de critério para a formalização de ajuste, dentre eles, a regra geral de Chamamento Público.

No entanto, o art. 31 da Lei nº 13.019/2014 traz a previsão de **Inexigibilidade do Chamamento Público** "na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica,".

A referida Associação é a única que organiza e é responsável pelo transporte dos estudantes para a vizinha cidade de Santiago/RS, tendo em vista os convênios existentes com as instituições de ensino URI e SEG, existentes e empresas de transporte.

A parceria ora proposta contemplará a Comunidade com um serviço de conscientização para os Assisenses como um todo.

A entidade parceira indicada é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não remunerados, nem sequer distribui lucros e /ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art, 2º, inc. I, da Lei nº 13.019/2014.

*Homologado
Parecer Jurídico
15.06.2023*

*Paulo Renato Cortellini
Prefeito Municipal*



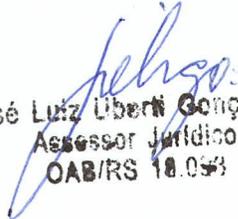
Cabe salientar que a entidade apresentou todos os documentos solicitados no art. 20 do Decreto nº 875/2018, cumprindo assim, os requisitos mínimos para a formalização do Termo de Fomento.

Segundo informações do Setor de Contabilidade existe verba para o fim que se destina, na rubrica (332) 09011236401131051.33.50.43.00 – Subvenções Sociais – 26700, com parcelas mensais, no valor de **R\$14.651,00 (quatorze mil, seiscentos e cinquenta e um reais)**, sendo em número de sete, com início no mês de junho.

A tudo com base no Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e analisado, fiscalizado a execução da Parceira pelos Gestores e Comissão de Avaliação e Monitoramento, desta Prefeitura Municipal.

Diante do acima exposto, entendo haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração do Termo de Fomento por Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme o art. 31 da Lei nº 13.019/2014 e art. 17 do Decreto nº 875/2018. Sendo o meu Parecer favorável a realização do Termo de Fomento com a Associação Assisense de Estudantes de Santiago/RS, CNPJ nº 02.194.049/0001-58.

Esse é o meu Parecer s.m.j..


José Luiz Liberti Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/RS 18.099